

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para dispor sobre a propaganda de bebidas alcoólicas nas emissoras de televisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 1º-A. A propaganda de bebidas alcoólicas em televisão deverá ser dividida em três partes de igual duração, da seguinte forma:

I - uma parte contendo a propaganda comercial propriamente dita;

II - uma parte contendo alerta sobre os riscos de acidentes de trânsito associados à condução de veículo sob efeito de álcool;

III - uma parte contendo alerta sobre a relação entre consumo de bebidas alcoólicas e violência doméstica.

§ 1º-B. Os requisitos e condições para cumprimento do disposto no § 1º-A serão definidos em regulamento.

.....”

(NR)



Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os danos causados pelo consumo de álcool ao organismo são plenamente conhecidos. Cirrose hepática, cânceres e doenças cardiovasculares, além de dependência química e psicológica, são apenas alguns dos graves problemas de saúde associados à ingestão excessiva dessa substância.

Há, entretanto, uma série de problemas de ordem social também relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas. Quase que diariamente aparecem na mídia notícias e estatísticas comprovando a correlação entre embriaguez, acidentes de trânsito e episódios de agressão doméstica. O preço pago pelas vítimas desses tipos de violência costuma ser muito alto, passando por sequelas físicas e psicológicas permanentes, destruição de lares e famílias, e até mesmo a morte.

Em nosso entendimento, os fabricantes de bebidas alcólicas, ao optarem por levar a propaganda de seus produtos à televisão, que é o veículo de comunicação de maior alcance e abrangência em nosso país, devem assumir, também, a responsabilidade por alertar os consumidores, bem como as potenciais vítimas, dos riscos e prejuízos sociais relacionados ao consumo dessas bebidas.

Por essas razões, oferecemos o presente projeto de lei à consideração de nossos nobres colegas. A proposição visa a alterar a redação do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para determinar que a propaganda de bebida alcóolica em televisão seja dividida em 3 partes de igual duração, das quais: uma parte reservada à divulgação do produto em si; uma parte contendo alerta sobre os riscos de acidentes de trânsito associados à condução de veículo sob efeito de álcool; e uma parte contendo alerta sobre a relação entre consumo de bebidas alcoólicas e violência doméstica.



Com a medida apresentada, acreditamos estar colaborando para conscientizar a população dos riscos sociais relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas, contribuindo indiretamente para a diminuição do consumo dessas substâncias ou para um consumo mais comedido. Nesses termos, convidamos nossos pares a votarem favoravelmente à aprovação do nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de abril de 2023.

Deputado Federal **LINCOLN PORTELA**
PL/MG

